

第 48 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年十一月二十八日，星期一



Número 48

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 28 de Novembro de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2005 號行政法規：

核准西灣大橋規章。..... 1083

第 55/2005 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官職務。.. 1090

第 380/2005 號行政長官批示：

許可訂立向澳門理工學院的所有設施提供清潔服務的合同。..... 1090

第 381/2005 號行政長官批示：

郵政局獲豁免從事認證業務的認可。..... 1091

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2005:

Aprova o Regulamento da Ponte de Sai Van..... 1083

Ordem Executiva n.º 55/2005:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer, interinamente, as funções de Chefe do Executivo. 1090

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações da responsabilidade do Instituto Politécnico de Macau. 1090

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2005:

Dispensa a Direcção dos Serviços de Correios de credenciação para efeitos do exercício da actividade de certificação. 1091

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 382/2005 號行政長官批示：

許可訂立“科學館填海造地工程”的執行合同。 1091

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de «Aterro do Centro de Ciência». 1091

第 383/2005 號行政長官批示：

許可簽訂“向衛生局化驗室供應試劑”的合同。 1092

Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2005:

Autoriza a celebração dos contratos de fornecimento de reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde. 1092

第 384/2005 號行政長官批示：

許可簽訂“仁伯爵綜合醫院及丞仔精神病院的清潔服務”的合同。 1093

Despacho do Chefe do Executivo n.º 384/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de limpeza dos vários edifícios do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e da Unidade de Agudos de Psiquiatria da Taipa. 1093

第 385/2005 號行政長官批示：

許可訂立“編製倉儲式停車庫建造方案”的執行合同。 1094

Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Proposta para a Elaboração do Projecto de Construção dos Auto-Silos Automáticos». 1094

經濟財政司司長辦公室：

第 73/2005 號經濟財政司司長批示，修改第 55/2004 號經濟財政司司長批示核准的《百家樂法定規章》第十八條和第十九條。 1094

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 73/2005, que altera os artigos 18.º e 19.º do Regulamento Oficial de «Bacará», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 55/2004. 1094

第74/2005號經濟財政司司長批示，許可經營名為“娛樂場之戰”的幸運博彩，並核准有關的法定規章。 1095

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 74/2005, que autoriza a exploração do jogo de fortuna ou azar denominado «Desafio ao Casino», bem como aprova o respectivo regulamento oficial. 1095

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 21/2005 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2005

西灣大橋規章

Regulamento da Ponte de Sai Van

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在訂定使用西灣大橋應遵守的規定。

O presente regulamento administrativo tem por objecto esta-
belecer as normas a que deve obedecer a utilização da Ponte de
Sai Van.

第二條

核准

Artigo 2.º

Aprovação

核准附於本行政法規並為其組成部分的《西灣大橋規章》。

É aprovado o Regulamento da Ponte de Sai Van, anexo ao
presente regulamento administrativo, e do qual faz parte inte-
grante.

第三條

監察

Artigo 3.º

Fiscalização

土地工務運輸局負責協調西灣大橋的通行條件，治安警察局
負責監察交通情況、維持交通安全及向大橋使用者提供協助。

Compete à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e
Transportes, adiante designada por DSSOPT, a coordenação das
condições de trânsito na Ponte de Sai Van, cabendo ao Corpo
de Polícia de Segurança Pública a fiscalização e a segurança do
tráfego, bem como a assistência aos utentes.

第四條

生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação.

二零零五年十月十三日制定。

Aprovado em 13 de Outubro de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

西灣大橋規章**第一條
範圍**

一、為適用本規章的規定，西灣大橋是指其上層橋面、下層車道及引橋。

二、西灣大橋的交通受《道路法典》及《道路法典規章》規範，但本規章有特別規定者除外。

**第二條
限制**

一、不准在西灣大橋上進行駕駛教學，並禁止動物、非機動車輛、輪帶或金屬履帶車輛、輪式拖拉機及工業機械通行。

二、下層車道僅准許輕型客車通行。

三、違反第一款規定者，科下列罰金：

(一) 凡動物及非機動車輛通行，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金；

(二) 凡輪帶或金屬履帶車輛、輪式拖拉機及工業機械通行，科\$2,500.00（澳門幣貳仟伍佰元）至\$12,500.00（澳門幣壹萬貳仟伍佰元）的罰金；

(三) 凡進行駕駛教學，科\$1,500.00（澳門幣壹仟伍佰元）至\$7,500.00（澳門幣柒仟伍佰元）的罰金。

四、違反第二款規定者，科下列罰金：

(一) 凡輕型摩托車或重型摩托車通行，科\$1,500.00（澳門幣壹仟伍佰元）至\$7,500.00（澳門幣柒仟伍佰元）的罰金；

(二) 凡輕型貨車、重型貨車或重型客車通行，科\$2,500.00（澳門幣貳仟伍佰元）至\$12,500.00（澳門幣壹萬貳仟伍佰元）的罰金。

**第三條
禁止**

一、禁止在西灣大橋進行下列事宜：

(一) 停車或泊車；

(二) 掉頭；

(三) 倒車；

(四) 使用遠光燈；

Regulamento da Ponte de Sai Van**Artigo 1.º****Âmbito**

1. Para efeitos do presente regulamento, a Ponte de Sai Van compreende os tabuleiros superior e inferior e os viadutos de acesso.

2. O trânsito na Ponte de Sai Van rege-se pelas disposições do Código da Estrada e do Regulamento do Código da Estrada, salvo no que for especialmente determinado no presente regulamento.

Artigo 2.º**Restrições**

1. Na Ponte de Sai Van não é permitido o ensino de condução, nem a circulação de animais, veículos sem motor, veículos de rasto contínuo, com rodado ou espalho metálico, tractores com rodas e máquinas industriais.

2. No tabuleiro inferior é permitida apenas a circulação de veículos ligeiros de passageiros.

3. As infracções ao disposto no n.º 1 são punidas com as seguintes multas:

1) \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) no caso de trânsito de animais e veículos sem motor;

2) \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) a \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas) no caso de trânsito de veículos de rasto contínuo, com rodado ou espalho metálico, tractores com rodas e máquinas industriais;

3) \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas) a \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas) no caso de ensino de condução.

4. As infracções ao disposto no n.º 2 são punidas com as seguintes multas:

1) \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas) a \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas) no caso de trânsito de ciclomoteres ou motociclos;

2) \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) a \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas) no caso de trânsito de veículos ligeiros de carga, veículos pesados de carga ou passageiros.

Artigo 3.º**Proibições**

1. Na Ponte de Sai Van é proibido:

1) Parar ou estacionar;

2) Inverter o sentido de marcha;

3) Fazer marcha atrás;

4) Utilizar os máximos;

(五) 行人通行。

二、違反上款規定者，科下列罰金：

(一) 凡屬(一)、(四)及(五)項的情況，科\$500.00(澳門幣伍佰元)至\$2,500.00(澳門幣貳仟伍佰元)的罰金；

(二) 凡屬(二)及(三)項的情況，科\$2,500.00(澳門幣貳仟伍佰元)至\$12,500.00(澳門幣壹萬貳仟伍佰元)的罰金。

第四條

禁止逆向行駛

一、禁止逆法定方向使用車行道。

二、違反上款規定者，科\$5,000.00(澳門幣伍仟元)至\$25,000.00(澳門幣貳萬伍仟元)的罰金，且視為嚴重輕微違反。

第五條

速度限制

一、在西灣大橋上行駛的車輛，應遵守下列車速上限及下限：

(一) 上層橋面，時速八十公里及時速四十公里；

(二) 下層車道及引橋，時速四十公里及時速二十公里。

二、上款訂定的速度限制，可基於安全的特別理由而作出修改。

三、不遵守所定車速上限者，科\$2,000.00(澳門幣貳仟元)至\$10,000.00(澳門幣壹萬元)的罰金，且不影响《道路法典》規定的適用。

四、不遵守所定車速下限者，科\$500.00(澳門幣伍佰元)至\$2,500.00(澳門幣貳仟伍佰元)的罰金。

第六條

行駛方向

一、在西灣大橋上，所有車輛必須在前進方向的最左側車道行駛，且儘量靠近路緣，但在第四款規定的情況或在准許超車的地點超車者除外。

二、駕駛者在作出上款所指的超車操作後，應在最左側車道行駛。

三、禁止重型汽車超越其他車輛。

5) O trânsito de peões.

2. As infracções ao disposto no número anterior são punidas com as seguintes multas:

1) \$ 500,00 (quinhentas patacas) a \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) nos casos das alíneas 1), 4) e 5);

2) \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) a \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas) nos casos das alíneas 2) e 3).

Artigo 4.º

Proibição de circulação em sentido contrário

1. É proibida a utilização das faixas de rodagem em sentido contrário ao legal.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) e considerada contração grave.

Artigo 5.º

Limite de velocidade

1. Os veículos em circulação na Ponte de Sai Van ficam sujeitos aos limites de velocidade máxima e mínima, respectivamente, de:

1) 80 Km/h e 40Km/h no tabuleiro superior;

2) 40 Km/h e 20Km/h no tabuleiro inferior e nos viadutos de acesso.

2. Os limites de velocidade fixados no número anterior podem ser alterados por motivos especiais de segurança.

3. A inobservância dos limites máximos fixados é punida com multa de \$ 2 000,00 (duas mil patacas) a \$ 10 000,00 (dez mil patacas), sem prejuízo do disposto no Código da Estrada.

4. A inobservância dos limites mínimos fixados é punida com multa de \$ 500,00 (quinhentas patacas) a \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas).

Artigo 6.º

Sentido de circulação

1. Na Ponte de Sai Van todos os veículos são obrigados a circular pela via de trânsito mais à esquerda, no sentido da sua marcha, e tão próximos quanto possível da berma, salvo no caso previsto no n.º 4, ou para efectuar uma ultrapassagem nos locais em que esta seja permitida.

2. O condutor, logo após efectuar a manobra referida anteriormente, deve tomar a via mais à esquerda para circular.

3. É proibida, aos automóveis pesados, a ultrapassagem de outros veículos.

四、越過非因交通阻塞而不能移動的車輛的操作，不視為超車。

五、違反上述數款規定者，科\$5,000.00（澳門幣伍仟元）至\$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）的罰金，且視為嚴重輕微違反。

第七條
車輛間的距離

一、重型汽車應與同一車道的前車至少保持三十公尺的距離。

二、違反上款規定者，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金，且視為嚴重輕微違反。

第八條
發動機及變速箱

一、禁止車輛在發動機未啟動或變速箱處於空檔的情況下在西灣大橋行駛。

二、違反上款規定者，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金。

第九條
聲響訊號

在西灣大橋違反《道路法典》中對使用聲響訊號所作的規定者，科\$500.00（澳門幣伍佰元）至\$2,500.00（澳門幣貳仟伍佰元）的罰金。

第十條
損壞

一、禁止在西灣大橋上進行車輛的任何修理。

二、在車輛損壞或缺乏燃料的情況下，車內的人應發出危險指示燈號，且在等待援助期間留在車內；如不能留在車內，應在車輛前方佇候。

三、不能移動的車輛的駕駛員，應示意其他駕駛員可超越其車輛，但在任何情況下不得以個人的方法移動車輛。

四、違反上述數款規定者，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金。

4. A manobra de desvio motivada pela presença de um veículo imobilizado, por razões estranhas ao congestionamento do tráfego, não é considerada ultrapassagem.

5. A infracção ao disposto nos números anteriores é punida com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) e considerada contração grave.

Artigo 7.º

Distância entre veículos

1. Os automóveis pesados devem manter entre si e o veículo que os antecede, na mesma fila de trânsito, uma distância não inferior a 30 metros.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) e considerada contração grave.

Artigo 8.º

Motor e caixa de velocidades

1. Na Ponte de Sai Van é proibido o trânsito de veículos com o motor desligado ou com a caixa de velocidades na posição de ponto morto.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 9.º

Sinais sonoros

A infracção às disposições do Código da Estrada respeitantes ao uso dos sinais sonoros quando cometida na Ponte de Sai Van é punida com multa de \$ 500,00 (quinhentas patacas) a \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas).

Artigo 10.º

Avarias

1. Na Ponte de Sai Van são proibidas quaisquer reparações de veículos.

2. Em caso de avaria ou falta de combustível, os ocupantes do veículo devem sinalizá-lo com as luzes indicadoras de perigo e, enquanto aguardam a chegada de socorros, devem permanecer dentro do mesmo ou, se tal não for possível, à frente dele.

3. O condutor do veículo imobilizado deve assinalar aos outros condutores que o podem ultrapassar, não podendo, em caso algum, pelos seus próprios meios, efectuar a deslocação do veículo.

4. A infracção ao disposto nos números anteriores é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

第十一條

缺乏燃料

凡車輛在西灣大橋上因缺乏燃料而不能移動，科 \$1,000.00（澳門幣壹仟元）至 \$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金。

第十二條

拖曳

- 一、損壞的車輛僅可由拖曳車輛拖走。
- 二、違反上款規定者，科 \$1,000.00（澳門幣壹仟元）至 \$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金。

第十三條

具專門特徵的車輛

- 一、土地工務運輸局因應技術性特別條件而作出安全考慮，必要時可禁止雖符合《道路法典》所定的限制，但具有不宜在西灣大橋通行的特徵的車輛通行。
- 二、上款所指的禁止，得以行政長官批示轉為確定性禁止。
- 三、如《道路法典》要求須獲許可才能在公共道路通行的具專門特徵的車輛欲通過西灣大橋，須經土地工務運輸局同意，且該局應就每一情況定出通過西灣大橋的條件。
- 四、違反上款規定者，科 \$5,000.00（澳門幣伍仟元）至 \$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）的罰金，且視為嚴重輕微違反。

第十四條

燃料及易燃品的運輸

- 一、液態或氣態燃料及易燃品，僅可由特徵獲核准且具有一條妥善接地的柔韌金屬編織帶的特種車輛運輸。
- 二、基於安全理由，土地工務運輸局必要時可定出上款所指車輛通過西灣大橋的時間表。
- 三、爆炸物品的運輸，須經土地工務運輸局的預先許可，而該局應就每一情況定出運輸的時間及條件。
- 四、禁止運載液態或氣態燃料、易燃品及爆炸物品的車輛在下層車道通行。

Artigo 11.º

Falta de combustível

A imobilização de uma viatura, por falta de combustível, na Ponte de Sai Van, é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 12.º

Reboque

1. O reboque de veículos avariados só pode ser feito por veículos especialmente destinados para o efeito.
2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 13.º

Veículos com características especiais

1. Por razões de segurança, determinadas por condições especiais de ordem técnica, a DSSOPT pode impedir, ocasionalmente, a circulação de certos veículos que, embora dentro dos limites estabelecidos no Código da Estrada, possuam características que desaconselhem essa circulação.
2. O impedimento referido no número anterior pode tornar-se definitivo por despacho do Chefe do Executivo.
3. As autorizações exigidas no Código da Estrada para a circulação, na via pública, de veículos com características especiais, em percursos que incluam a travessia da Ponte de Sai Van, dependem de parecer favorável da DSSOPT, que deve indicar, para cada caso, as condições em que a travessia se pode efectuar.
4. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) e considerada contração grave.

Artigo 14.º

Transporte de combustíveis e produtos inflamáveis

1. O transporte de combustíveis líquidos ou gasosos e de produtos facilmente inflamáveis só pode ser feito em veículos especiais, com características aprovadas e que devem possuir uma adequada ligação à terra, através de uma correia metálica flexível, entrançada.
2. Por razões de segurança, a DSSOPT pode estabelecer, ocasionalmente, o horário de travessia da Ponte de Sai Van para os veículos referidos no número anterior.
3. O transporte de matérias explosivas depende de autorização prévia da DSSOPT, que deve fixar, para cada caso, o horário e as condições em que esse transporte se pode efectuar.
4. No tabuleiro inferior é proibido o trânsito de veículos que transportem combustíveis líquidos ou gasosos, produtos facilmente inflamáveis e matérias explosivas.

五、違反上述數款規定者，科\$5,000.00（澳門幣伍仟元）至\$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）的罰金，且視為嚴重輕微違反。

六、如屬累犯，即使屬同一實體的不同車輛，科\$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）至\$125,000.00（澳門幣拾貳萬伍仟元）的罰金。

第十五條

液體的流出及物體的掉落

一、禁止有液體流出或所運載物料容易掉落的車輛在西灣大橋通行。

二、違反上款規定者，科\$2,500.00（澳門幣貳仟伍佰元）至\$12,500.00（澳門幣壹萬貳仟伍佰元）的罰金，且違法者須賠償由此造成的損失。

第十六條

以車輛運載牲畜

一、如車輛未裝置高度高於所運載牲畜的封閉式側擋板，以避免出現可能引起意外的情況，則禁止該車輛在西灣大橋上運載牲畜。

二、違反上款規定者，科\$2,500.00（澳門幣貳仟伍佰元）至\$12,500.00（澳門幣壹萬貳仟伍佰元）的罰金。

第十七條

在駕駛室以外載客

一、西灣大橋上，禁止具開放式貨斗的貨車在駕駛室以外載客。

二、違反上款規定者，按每人計算科\$500.00（澳門幣伍佰元）的罰金。

第十八條

禁止拋擲物件

一、禁止在西灣大橋拋擲任何物件或垃圾。

二、違反上款規定者，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金，且不影响因對大橋或對第三人造成損失而適用有關法律後引致的司法程序。

5. A infracção ao disposto nos números anteriores é punida com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) e considerada contração grave.

6. Em caso de reincidência, mesmo que verificada com veículos diferentes da mesma entidade, é aplicada multa de \$25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas).

Artigo 15.º

Derrame de líquidos e projecção de objectos

1. Na Ponte de Sai Van é proibido o trânsito de veículos que derramem líquidos ou que transportem materiais que possam facilmente cair.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) a \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas), estando ainda o infractor sujeito ao pagamento dos danos emergentes.

Artigo 16.º

Transporte de gado em veículos

1. Na Ponte de Sai Van é proibido o transporte de gado em veículos que não disponham de taipais laterais fechados, de altura superior à dos animais transportados, de forma a impedir reacções que possam provocar acidentes.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas) a \$ 12 500,00 (doze mil e quinhentas patacas).

Artigo 17.º

Transporte de pessoas fora da cabina

1. Na Ponte de Sai Van é proibido o transporte de pessoas fora das respectivas cabinas, em veículos de carga de caixa aberta.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 500,00 (quinhentas patacas) por pessoa.

Artigo 18.º

Proibição de lançamento e projecção de objectos

1. Na Ponte de Sai Van é proibido o lançamento ou projecção de quaisquer objectos ou lixo.

2. A infracção ao disposto no número anterior é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), independentemente do procedimento judicial que possa resultar da aplicação da lei por prejuízos causados à obra ou a terceiros.

第十九條

執行救援任務車輛的通行

一、如有任何救援車輛靠近，所有車輛應儘量靠近路緣行駛，且將速度減至車速下限，以便該等車輛通過。

二、對運載嚴重傷患者且發出適當訊號行駛的私人車輛，亦應採取相同的措施。

三、違反第一款及第二款規定者，科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰金。

第二十條

體育比賽

一、使用西灣大橋舉行體育比賽，須取得土地工務運輸局的預先許可，且該局應定出使用的時間及條件。

二、未獲前款規定的預先許可而組織體育比賽者，科\$30,000.00（澳門幣叁萬元）至\$150,000.00（澳門幣拾伍萬元）的罰金，另對其加科每名參賽者\$3,000.00（澳門幣叁仟元）至\$15,000.00（澳門幣壹萬伍仟元）的罰金。

第二十一條

訊號

在西灣大橋行駛的車輛，應遵守常設交通訊號、臨時交通訊號及工作人員的指示，尤其在緊急情況下及在進行修葺工程期間。

第二十二條

累犯

在作出本規章所定的輕微違反行為後六個月內再犯同一或任一輕微違反者，科雙倍的應處罰金。

第二十三條

特別情況

一、在熱帶氣旋或其他緊急情況下，負責管理陸路交通的部門可決定關閉上層橋面或開放下層車道。

二、本規章所載的交通規則，不適用於正在執行工作且發出適當訊號行駛的救援車輛。

Artigo 19.º

Passagem de veículos em missão de socorro

1. Ao aproximar-se qualquer veículo de socorro, todos os veículos devem continuar a circular, tão próximo quanto possível da berma, reduzindo a velocidade ao limite mínimo, de modo a facilitar a ultrapassagem daquelas viaturas.

2. Devem ser adoptadas medidas idênticas relativamente a veículos particulares, quando estes sejam utilizados no transporte de feridos ou pessoas doentes, em estado grave, assinalando devidamente a sua marcha.

3. A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 é punida com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

Artigo 20.º

Provas desportivas

1. A utilização da Ponte de Sai Van para a realização de provas desportivas depende de prévia autorização da DSSOPT, que deve fixar o horário e condições em que aquela utilização se pode efectuar.

2. Quem, sem a autorização prevista no número anterior, organizar provas desportivas é punido com multa de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas) a \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), acrescida de \$ 3 000,00 (três mil patacas) a \$ 15 000,00 (quinze mil patacas) por cada um dos concorrentes participantes.

Artigo 21.º

Sinalização

Os veículos que circulam na Ponte de Sai Van devem obedecer à sinalização permanente, à sinalização temporária e às indicações do pessoal de serviço, designadamente em situações de emergência e durante a execução de obras de reparação.

Artigo 22.º

Reincidência

Quem, antes de decorridos 6 meses sobre a prática das contravenções previstas no presente regulamento, reincidir na mesma ou qualquer outra contravenção, é punido com o dobro da multa aplicável.

Artigo 23.º

Situações especiais

1. Os serviços responsáveis pela gestão da via rodoviária podem decidir o encerramento do tabuleiro superior ou a abertura do tabuleiro inferior, em situação de tempestades tropicais ou outras situações de emergência.

2. As regras de trânsito constantes do presente regulamento não se aplicam aos veículos de socorros, quando motivos de serviço o justifiquem, tendo para o efeito de sinalizar devidamente a sua marcha.

第 55/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年十一月二十八日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年十一月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 55/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, no dia 28 de Novembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

22 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 380/2005 號行政長官批示

鑑於判給「怡信清潔服務有限公司」向位於高美士街及羅理基博士大馬路澳門理工學院的所有設施提供清潔服務的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「怡信清潔服務有限公司」訂立向位於高美士街及羅理基博士大馬路澳門理工學院的所有設施提供清潔服務的合同，金額為 \$3,240,000.00（澳門幣叁佰貳拾肆萬元整），並分段支付如下：

2006 年	\$1,620,000.00
2007 年	\$1,620,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於該年度澳門理工學院本身預算經濟分類編號「6338——其他勞務」之帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門理工學院本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Serviços de Limpeza East Sun, Limitada» a prestação de serviços de limpeza das instalações da responsabilidade do Instituto Politécnico de Macau, sitas na Rua de Luís Gonzaga Gomes e na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Serviços de Limpeza East Sun, Limitada» para a prestação de serviços de limpeza das instalações da responsabilidade do Instituto Politécnico de Macau, sitas na Rua de Luís Gonzaga Gomes e na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, pelo montante de \$ 3 240 000,00 (três milhões, duzentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 620 000,00
Ano 2007	\$ 1 620 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta n.º 6338 «Outros Serviços» do orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o respectivo ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, do respectivo ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十八日

行政長官 何厚鏞

第 381/2005 號行政長官批示

鑒於郵政局請求豁免從事認證業務之認可；

並考慮到其具備從事上述活動的適當條件及符合第 5/2005 號法律所規定的要件；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第 5/2005 號法律第三十條第一款的規定，作出本批示。

一、郵政局獲豁免認可。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十一月十八日

行政長官 何厚鏞

第 382/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳馬建築工程有限公司執行「科學館填海造地工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳馬建築工程有限公司訂立「科學館填海造地工程」的執行合同，金額為 \$62,806,280.00（澳門幣陸仟貳佰捌拾萬陸仟貳佰捌拾元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 25,000,000.00

2006 年 \$ 37,806,280.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.15、次項目 7.010.119.03 之撥款支付。

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

18 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2005

Considerando a solicitação da Direcção dos Serviços de Correios de dispensa de credenciação para efeitos do exercício da actividade de certificação;

Considerando que demonstra dispor de condições adequadas para o exercício da referida actividade e que se mostram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei n.º 5/2005;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 5/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção dos Serviços de Correios é dispensada de credenciação.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia, OMAS, Limitada, a execução da obra do «Aterro do Centro de Ciência», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia, OMAS, Limitada, para a execução da obra do «Aterro do Centro de Ciência», pelo montante de \$ 62 806 280,00 (sessenta e dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 25 000 000,00

Ano 2006 \$ 37 806 280,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.15, subacção 7.010.119.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 383/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada、耀鎮行、科達有限公司和康寧藥業有限公司向衛生局化驗室供應試劑，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局化驗室供應試劑」合同，金額為 \$19,808,742.40（澳門幣壹仟玖佰捌拾萬零捌仟柒佰肆拾貳元肆角整），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada	
2005 年	\$683,405.40
2006 年	\$4,100,432.30
2007 年	\$1,366,810.70
耀鎮行	
2005 年	\$148,062.30
2006 年	\$888,373.80
2007 年	\$296,124.60
科達有限公司	
2005 年	\$1,225,195.60
2006 年	\$7,351,173.50
2007 年	\$2,450,391.20
康寧藥業有限公司	
2005 年	\$144,308.10
2006 年	\$865,848.70
2007 年	\$288,616.20

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2005

Tendo sido adjudicado às firmas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», «Yu Chun», «Four Star Companhia Limitada» e «The Glory Medicina Limitada», o Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos de Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 19 808 742,40 (dezanove milhões, oitocentas e oito mil, setecentas e quarenta e duas patacas e quarenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

«Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada»	
Ano 2005	\$ 683 405,40
Ano 2006	\$ 4 100 432,30
Ano 2007	\$ 1 366 810,70
«Yu Chun»	
Ano 2005	\$ 148 062,30
Ano 2006	\$ 888 373,80
Ano 2007	\$ 296 124,60
«Four Star Companhia Limitada»	
Ano 2005	\$ 1 225 195,60
Ano 2006	\$ 7 351 173,50
Ano 2007	\$ 2 450 391,20
«The Glory Medicina Limitada»	
Ano 2005	\$ 144 308,10
Ano 2006	\$ 865 848,70
Ano 2007	\$ 288 616,20

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.03 — 化驗室之試劑」的帳項撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 384/2005 號行政長官批示

鑑於判給“忠信清潔管理”公司向仁伯爵綜合醫院及氹仔精神病院提供清潔服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“忠信清潔管理”公司簽訂「仁伯爵綜合醫院及氹仔精神病院之清潔服務」合同，金額為 \$2,467,080.00（澳門幣貳佰肆拾陸萬柒仟零捌拾元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 411,180.00

2006 年 \$ 2,055,900.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類為「02.03.02.02.02 — 衛生及清潔」的帳項撥款支付。

三、二零零六年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零五財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.03 — «Reagentes para Laboratórios» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 384/2005

Tendo sido adjudicada à firma «Administração Limpeza Chong Son», a prestação de serviços de limpeza dos vários edifícios do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e da Unidade de Agudos de Psiquiatria da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «Administração Limpeza Chong Son», para a prestação de serviços de limpeza dos vários edifícios do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e da Unidade de Agudos de Psiquiatria da Taipa, pelo montante de \$ 2 467 080,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 411 180,00

Ano 2006 \$ 2 055 900,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.02 — «Higiene e limpeza» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano económico.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第385/2005號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司執行「編製倉儲式停車庫建造方案」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「編製倉儲式停車庫建造方案」工作的執行合同，金額為\$1,574,798.00(澳門幣壹佰伍拾柒萬肆仟柒佰玖拾捌元整)，並分段支付如下：

2005年 \$ 551,179.30

2006年 \$ 1,023,618.70

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.35、次項目8.090.200.01之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 385/2005

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Proposta para a Elaboração do Projecto de Construção dos Auto-Silos Automáticos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Proposta para a Elaboração do Projecto de Construção dos Auto-Silos Automáticos», pelo montante de \$ 1 574 798,00 (um milhão, quinhentas e setenta e quatro mil, setecentas e noventa e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 551 179,30

Ano 2006 \$ 1 023 618,70

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.35, subacção 8.090.200.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第73/2005號經濟財政司司長批示

考慮到在澳門經營幸運博彩的其中一家承批公司為了修改《百家樂法定規章》第十八條的規定而作出的闡述；

考慮到博彩監察協調局的建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 73/2005

Atendendo ao exposto por uma das concessionárias dos jogos de fortuna ou azar no sentido de ser alterado o artigo 18.º do regulamento oficial do jogo de fortuna ou azar «Bacará»;

Considerando a proposta da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、第55/2004號經濟財政司司長批示核准的《百家樂法定規章》中第十八條和第十九條規定的行文修改如下：

第十八條

抽水

一、場方在每局莊家贏得的款項中抽取百分之五（5%）作佣金。

二、出現上款情況時，場方可選擇不抽取佣金。但當莊家以六（6）點勝出時，則獲相等於投注額百分之五十（50%）的彩金。

第十九條

許可

場方決定採用本規章第二條、第三條、第七條、第十二條及第十八條規定的選項時，須先獲得博彩監察協調局許可，且應於預定採用日期前三個工作天提交申請書。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十一月二十三日

經濟財政司司長 譚伯源

第 74/2005 號經濟財政司司長批示

考慮到其中一家經營幸運博彩的承批公司為了引入名為“娛樂場之戰”的新幸運博彩方式而作出的闡述；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見以及其對於施行上述博彩規則而作出的建議書；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並分別根據第16/2001號法律第三條第四款及第五款的規定，作出本批示。

一、許可經營名為“娛樂場之戰”的幸運博彩。

二、核准載於本批示附件的《“娛樂場之戰”法定規章》，該規章亦為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十一月二十三日

經濟財政司司長 譚伯源

1. Os artigos 18.º e 19.º do Regulamento Oficial de «Bacará», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 55/2004, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º

Comissão

1. Em cada lance ganho pelo grupo banqueiro («banker»), a casa cobra uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o montante dos ganhos deste grupo.

2. Em alternativa ao disposto no número anterior, a casa não cobra qualquer comissão sobre os ganhos do grupo banqueiro. Todavia, quando este grupo vença o lance com 6 (seis) pontos, o prémio a pagar é de 50% (cinquenta por cento) do valor apostado.

Artigo 19.º

Autorização

A determinação, pela casa, das opções previstas em alternativa nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 12.º e 18.º está sujeita a prévia autorização da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a qual deve ser solicitada com uma antecedência de três dias úteis, relativamente à data prevista para a sua adopção.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2005.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 74/2005

Atendendo ao exposto por uma das concessionárias dos jogos de fortuna ou azar no sentido de ser introduzido um novo tipo de jogo de fortuna ou azar, denominado «Desafio ao Casino»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e a sua proposta sobre as regras de execução para a prática do referido jogo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a exploração do jogo de fortuna ou azar denominado «Desafio ao Casino».

2. É aprovado o regulamento oficial do jogo «Desafio ao Casino», em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2005.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

《“娛樂場之戰” 法定規章》

REGULAMENTO OFICIAL DO JOGO
«DESAFIO AO CASINO»第一條
用具

- “娛樂場之戰” 博彩用具包括：
- (一) 一副共五十二張的紙牌；
 - (二) 一個派牌盒（“牌靴”）和一張作切牌用的咭；
 - (三) 一部自動洗派牌機；或
 - (四) 一部洗牌機；
 - (五) 一張設七座位或七座位以上具有檯證的博彩桌。

第二條
開始程序

一、莊家把紙牌洗勻後，讓博彩者或由莊家本人在大約最後十二張牌之間插入一張白咭，接著把紙牌放入派牌盒（“牌靴”）內，牌面向下。

二、使用自動洗派牌機時，只需把紙牌放入機內然後直接取出，無須進行上款規定的程序。

第三條
牌面向上的紙牌

進行博彩期間，如派牌盒（“牌靴”）或自動洗派牌機中出現牌面向上的紙牌，該紙牌及該博彩局仍視為有效，牌局繼續進行。

第四條
牌面之點數

牌面點數由大至小依次序計算為：A、K、Q、J、10、9、8、7、6、5、4、3、2，當中A為最大而2（二）為最小。

第五條
博彩及派牌

- 一、博彩者與莊家以對家方式博彩。
- 二、派牌時由左起向右發，開始時每位博彩者和莊家都獲發一張牌面向上的牌。
- 三、派牌時，先發給博彩者。

Artigo 1.º

Material

O material do jogo «Desafio ao Casino» inclui:

- 1) Um baralho de 52 cartas;
- 2) Um distribuidor de cartas («shoe») e uma carta de corte;
- 3) Um baralhador-distribuidor automático de cartas; ou
- 4) Um baralhador de cartas;
- 5) Uma mesa de jogo de um tabuleiro, com sete ou mais lugares sentados.

Artigo 2.º

Procedimento inicial

1. Para iniciar a partida, o «croupier» depois de baralhar as cartas, que são cortadas por um dos jogadores ou por ele próprio, coloca uma carta branca antes das últimas doze cartas, aproximadamente, introduzindo, de seguida, as cartas baralhadas num distribuidor de cartas («shoe»), todas com a face para baixo.

2. Se for utilizado o baralhador-distribuidor automático, as cartas são colocadas no aparelho e depois retiradas directamente sem que haja lugar ao procedimento previsto no número anterior.

Artigo 3.º

Carta de face para cima

Se no decurso de uma jogada alguma carta sair do distribuidor («shoe») ou do baralhador-distribuidor automático de face para cima, considera-se válida a carta e a respectiva aposta, continuando a partida.

Artigo 4.º

Valor das cartas

As cartas — Ás, Rei, Dama, Valete, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 — são valoradas por ordem decrescente sendo o Ás a carta de maior valor e o 2 (Dois) a carta de menor valor.

Artigo 5.º

Aposta e distribuição de cartas

1. Os jogadores apostam contra o «croupier».
2. As cartas são distribuídas da esquerda para a direita recebendo, inicialmente, cada jogador e o «croupier» uma carta de face para cima.
3. A distribuição das cartas começa pelos jogadores.

第六條
錯誤派牌

派牌時，無論是開局牌或後加牌如出現錯誤應立刻予以改正。如果錯誤是完全無法改正的，則該局被視為無效。

第七條
博彩規則

一、博彩者的紙牌點數比莊家的大時，博彩者贏取與其初注金額相同的彩金。下注於“和”的博彩者，則輸掉該注。

二、博彩者的紙牌點數比莊家的小時，博彩者輸掉其初注金額。下注於“和”的博彩者，則輸掉該注。

三、博彩者的紙牌點數跟莊家的相同時，下注於“和”的博彩者可獲1賠10的彩金。

四、博彩者的紙牌點數跟莊家的相同時，沒有下注於“和”的博彩者可選擇：

(一) 輸掉初注金額之一半，只獲退回初注金額之另一半；
或

(二) 挑戰莊家。

五、在上款(二)項所指情況下，博彩者挑戰莊家時需要加注，加注後的金額是初注的兩倍；而莊家則需以初注相同之金額與前者博彩。換句話說，如果初注金額為澳門幣50元，博彩者和莊家各需加注澳門幣50元，博彩金額便成為澳門幣150元。接著，莊家從牌中取出三張消去，第四張派給博彩者，牌面向上。然後再從牌中取出三張消去，之後一張派給自己，牌面向上。

(一) 如果博彩者獲得的紙牌點數比莊家的大，博彩者贏取博彩金額；

(二) 如果出現和局，博彩者則贏取博彩金額以及與初注金額相同的彩金；

(三) 如果博彩者獲得的紙牌點數比莊家的小，場方贏取博彩金額。

Artigo 6.º
Erro na distribuição

Quando, durante qualquer uma das distribuições, inicial ou adicional, se verificar um erro, deve ser imediatamente corrigido. O lance, porém, é considerado nulo se for de todo impossível corrigir o erro.

Artigo 7.º
Regras do jogo

1. Quando a carta do jogador é superior à do «croupier», o jogador ganha o valor da aposta inicial. Caso o jogador tenha apostado no empate perde o valor apostado no empate.

2. Quando a carta do jogador é inferior à do «croupier», o jogador perde o valor da aposta inicial. Caso o jogador tenha apostado no empate perde o valor apostado no empate.

3. Quando a carta do jogador tenha o mesmo valor da carta do «croupier» e o jogador tenha apostado no empate, o prémio é pago na proporção de 10 para 1.

4. Quando a carta do jogador tenha o mesmo valor da carta do «croupier», o jogador que não tenha apostado no empate pode optar por:

1) Perder metade do valor da aposta inicial; ou

2) Desafiar a casa.

5. No caso da alínea 2) do número anterior, o jogador dobra a aposta inicial e o «croupier» acompanha o lance com o mesmo valor da aposta inicial, ou seja, quando, por exemplo, a aposta inicial seja de 50 patacas, o jogador e o «croupier» adicionam 50 patacas cada um pelo que o valor em jogo será de 150 patacas. De seguida, o «croupier» retira do baralho e inutiliza três cartas e distribui, de face para cima, a quarta carta ao jogador. Retira do baralho e inutiliza, novamente, três cartas e guarda para si, de face para cima, a carta seguinte:

1) Se a carta distribuída ao jogador for superior à do «croupier», o jogador ganha o valor em jogo;

2) Em caso de empate, o jogador ganha o valor em jogo e ainda um montante igual ao da aposta inicial;

3) Se a carta distribuída ao jogador for inferior à do «croupier», a casa ganha o valor em jogo.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝.....	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura) \$ 150,00	
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00	
批示).....	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998). \$ 100,00	
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 1.º semestre de 2005).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001). \$ 40,00	
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996). \$ 85,00	
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998). \$ 50,00	
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000). \$ 40,00	
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). \$ 50,00	
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998). \$ 50,00	
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). \$ 40,00	
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). \$ 100,00	
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001). \$ 40,00	
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995). \$ 50,00	
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995). \$ 40,00	
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000). \$ 80,00	
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00	
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ... \$ 20,00	
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ... \$ 70,00	
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). \$ 30,00	
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996). \$ 120,00	
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998). \$ 48,00	
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). \$ 60,00	
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996). \$ 8,00	
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	
		\$ 80,00	
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997). \$ 50,00	
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000) \$ 18,00	
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998). \$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00